



MODELO 106



IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

II DECLARAÇÃO PERIÓDICA DO REGIME NORMAL MODELO 106	III TIPO DE DECLARAÇÃO / ANEXOS ☐ No prazo ☐ Clientes ☐ Fora do prazo ☐ Fornecedores ☐ Substituição ☐ Reg. Clientes ☐ ☐ Reg. Fornecedores	IV NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 																																																																																													
V PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO Ano: Mês: (Mês por Extenso) _____	VI REPARTIÇÃO DE FINANÇAS COMPETENTE Código: Descrição: _____																																																																																														
VII NOME, DESIGNAÇÃO SOCIAL DO SUJEITO PASSIVO E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME/DESIGNAÇÃO SOCIAL: REPRESENTANTE LEGAL: NIF: Caso tenha alterações a efectuar ao seu Cadastro, assinale aqui ☐ e registe no campo OBSERVAÇÕES																																																																																															
VIII EXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES Se no período não realizou operações ativas nem passivas, assinale aqui ☐ e passe para o quadro XIII Se realizou uma única operação tributável e pela 1ª vez, assinale aqui ☐ e passe para o quadro IX																																																																																															
IX APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO																																																																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO DE OPERAÇÃO</th> <th>Base Tributável</th> <th>Imposto a favor do sujeito passivo</th> <th>Imposto a favor do Estado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 Transmissões de bens e prestações de serviços em que liquidou imposto:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Taxa normal</td> <td>01 </td> <td></td> <td>02 </td> </tr> <tr> <td>Taxa especial</td> <td>03 </td> <td></td> <td>04 </td> </tr> <tr> <td>2 Operações em que liquidou o IVA nos termos do Decreto - Lei nº 16/2004 de 20 de Maio (valor recebido)</td> <td>05 </td> <td></td> <td>06 </td> </tr> <tr> <td>3 Operações em que o IVA foi liquidado pelo contratante</td> <td>07 </td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 Transmissões de bens e prestação de serviços:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Isentas com direito a dedução</td> <td>08 </td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Isentas sem direito a dedução (art. 9º exc. 15, 28, 29, 32 e 33 do RIVA)</td> <td>09 </td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Não tributados (art. 6º, nº 7 do RIVA)</td> <td>10 </td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>5 Aquisições dos serviços fornecidos por um prestador que não tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em Cabo Verde, cujo imposto foi liquidado pelo declarante (art. nº 6, nº 5 e 6 do RIVA)</td> <td>11 </td> <td>12 </td> <td>13 </td> </tr> <tr> <td>6 Aquisição dos serviços efectuados nos termos do art. 2º, alínea f) do RIVA - Construção Civil, em que o IVA foi liquidado pelo declarante.</td> <td>14 </td> <td>15 </td> <td>16 </td> </tr> <tr> <td>7 Transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas ao sujeito passivo declarante:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Investimentos:</td> <td>17 </td> <td>18 </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Inventários:</td> <td>19 </td> <td>20 </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros Bens de Consumo:</td> <td>21 </td> <td>22 </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Serviços:</td> <td>23 </td> <td>24 </td> <td></td> </tr> <tr> <td>8 Imposto Dedutível nas importações de bens efectuadas pelo SP</td> <td>25 </td> <td>26 </td> <td></td> </tr> <tr> <td>9 Regularizações mensais ou anuais comunicadas pela Admin. Fiscal</td> <td></td> <td>27 </td> <td>28 </td> </tr> <tr> <td>10 Regularizações mensais ou anuais, exceto as comunicadas pela Admin. Fiscal</td> <td></td> <td>29 </td> <td>30 </td> </tr> <tr> <td colspan="2">PERCENTAGEM ESTIMADA (dedução parcial pro rata)</td> <td>31 </td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">SOMAS ⇨</td> <td>32 </td> <td>33 </td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>34 </td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	TIPO DE OPERAÇÃO	Base Tributável	Imposto a favor do sujeito passivo	Imposto a favor do Estado	1 Transmissões de bens e prestações de serviços em que liquidou imposto:				Taxa normal	01		02	Taxa especial	03		04	2 Operações em que liquidou o IVA nos termos do Decreto - Lei nº 16/2004 de 20 de Maio (valor recebido)	05		06	3 Operações em que o IVA foi liquidado pelo contratante	07			4 Transmissões de bens e prestação de serviços:				Isentas com direito a dedução	08			Isentas sem direito a dedução (art. 9º exc. 15, 28, 29, 32 e 33 do RIVA)	09			Não tributados (art. 6º, nº 7 do RIVA)	10			5 Aquisições dos serviços fornecidos por um prestador que não tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em Cabo Verde, cujo imposto foi liquidado pelo declarante (art. nº 6, nº 5 e 6 do RIVA)	11	12	13	6 Aquisição dos serviços efectuados nos termos do art. 2º, alínea f) do RIVA - Construção Civil, em que o IVA foi liquidado pelo declarante.	14	15	16	7 Transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas ao sujeito passivo declarante:				Investimentos:	17	18		Inventários:	19	20		Outros Bens de Consumo:	21	22		Serviços:	23	24		8 Imposto Dedutível nas importações de bens efectuadas pelo SP	25	26		9 Regularizações mensais ou anuais comunicadas pela Admin. Fiscal		27	28	10 Regularizações mensais ou anuais, exceto as comunicadas pela Admin. Fiscal		29	30	PERCENTAGEM ESTIMADA (dedução parcial pro rata)		31		SOMAS ⇨		32	33			34				
TIPO DE OPERAÇÃO	Base Tributável	Imposto a favor do sujeito passivo	Imposto a favor do Estado																																																																																												
1 Transmissões de bens e prestações de serviços em que liquidou imposto:																																																																																															
Taxa normal	01		02																																																																																												
Taxa especial	03		04																																																																																												
2 Operações em que liquidou o IVA nos termos do Decreto - Lei nº 16/2004 de 20 de Maio (valor recebido)	05		06																																																																																												
3 Operações em que o IVA foi liquidado pelo contratante	07																																																																																														
4 Transmissões de bens e prestação de serviços:																																																																																															
Isentas com direito a dedução	08																																																																																														
Isentas sem direito a dedução (art. 9º exc. 15, 28, 29, 32 e 33 do RIVA)	09																																																																																														
Não tributados (art. 6º, nº 7 do RIVA)	10																																																																																														
5 Aquisições dos serviços fornecidos por um prestador que não tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em Cabo Verde, cujo imposto foi liquidado pelo declarante (art. nº 6, nº 5 e 6 do RIVA)	11	12	13																																																																																												
6 Aquisição dos serviços efectuados nos termos do art. 2º, alínea f) do RIVA - Construção Civil, em que o IVA foi liquidado pelo declarante.	14	15	16																																																																																												
7 Transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas ao sujeito passivo declarante:																																																																																															
Investimentos:	17	18																																																																																													
Inventários:	19	20																																																																																													
Outros Bens de Consumo:	21	22																																																																																													
Serviços:	23	24																																																																																													
8 Imposto Dedutível nas importações de bens efectuadas pelo SP	25	26																																																																																													
9 Regularizações mensais ou anuais comunicadas pela Admin. Fiscal		27	28																																																																																												
10 Regularizações mensais ou anuais, exceto as comunicadas pela Admin. Fiscal		29	30																																																																																												
PERCENTAGEM ESTIMADA (dedução parcial pro rata)		31																																																																																													
SOMAS ⇨		32	33																																																																																												
		34																																																																																													
(32=01+03+05+07+08+09+10+11+14+17+19+21+23+25)		(33=12+15+18+20+22+24+26+27+29)	(34=02+04+06+13+16+28+30)																																																																																												

Valor antes da utilização do
excesso a reportar de períodos
anteriores

Apuramento do período

Se o valor inscrito no campo 34 for superior ao do campo 33 (caso se aplique, multiplicado pelo campo 31),
campo 35 = 34 - 33

35

Se o valor inscrito no campo 33 (caso se aplique, multiplicado pelo campo 31) for superior ao do campo 34,
campo 36 = 33 - 34

36

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PERÍODOS ANTERIORES. **Importante:** o campo 37 só poderá ser preenchido se Declaração apresentada dentro no prazo legal.

Excesso a reportar dos períodos anteriores

37

X

IMPOSTO A PAGAR AO ESTADO

1 - ENTIDADE COMPETENTE:

IVA:

38

(38 = 35 - 37)

XI

IMPOSTO A RECUPERAR

SE ESTA DECLARAÇÃO FOR APRESENTADA DENTRO DE PRAZO

CRÉDITO DE IMPOSTO

39

(39 = 36 + 37)

1. REPORTE PARA O PERÍODO SEGUINTE:

40

2. PEDIDO DE REEMBOLSO:

41

Se esta declaração for apresentada fora do prazo legal, por culpa do contribuinte, este quadro não poderá ser preenchido.

Os pedidos de reembolso deverão observar as disposições legais aplicáveis (Artigo 21º do RIVA, bem como Decreto-Lei n.º 65/2003, de 31 de Dezembro).

(*) O valor inscrito no número 2 - campo 41, do Quadro XI, não pode voltar a ser inscrito no campo 37 do Quadro IX na próxima declaração sem que haja comunicação da Administração Fiscal para o efeito.

XII

DESENVOLVIMENTO DO QUADRO IX

A - Valores de base tributável inscritos nos campos 01 e 03

Adiantamento transmissões de bens e prestação de serviços tributadas

42

Amostras e ofertas para além do limite legal

43

Operações sujeitas a tributação da margem

44

Operações efetuadas ao abrigo das alíneas e) e f) do nº 3 do art. 3º e do nº 2 do
art. 4º do RIVA

45

B - Valores de base tributável inscritas no campo 08

Operações destinadas à exportação

46

Operações efetuadas nos termos do Decreto-Lei 88/2005 de 26 de Dez.

47

Bens da Lista Anexa

48

C - Operações efetuadas nos termos do Decreto-Lei nº 16/2004, de 20 de Maio

Faturas de prestação de serviços emitidas (Valor Faturado)

49

Recibos de prestação de serviços faturados (Valor Recebido)

50

XIII

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

A PRESENTE DECLARAÇÃO É VERDADEIRA E NÃO OMITE
QUALQUER INFORMAÇÃO RELEVANTE:

DATA:

/ /

LOCAL:

ASSINATURA DO SUJ. PASSIVO / REPRESENTANTE:

XIV

IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA CERTIFICADO

NOME:

NIF:

Nº ORDEM:

DATA:

/ /

ASSINATURA DO RECETOR:

OBSERVAÇÕES

A APRESENTAR NO PERÍODO SEGUINTE A QUE RESPEITAM AS OPERAÇÕES OU AO MÊS ANTERIOR, CASO NÃO TENHAM OCORRIDO OPERAÇÕES ATIVAS
NEM PASSIVAS.